



Sindicato dos  
condomínios  
de Mato Grosso

www.sindscondmt.com.br @sindscondmt

## PORTARIA N.º 001/2026 - SINDSCOND/MT

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para escolha da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal do SINDSCOND/MT para o triênio 2026/2029, e dá outras providências.*

O **SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDSCOND/MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.580/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **ADRIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE NUNES**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º do Regimento Eleitoral do SINDSCOND/MT, segundo o qual o processo eleitoral será conduzido por comissão eleitoral composta por 03 (três) membros escolhidos pela Diretoria Geral, cabendo-lhes a escolha de quem a presidirá;

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida em Reunião da Diretoria Geral realizada em 20 de março de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração e regular condução do processo eleitoral destinado à escolha da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal do SINDSCOND/MT para o triênio 2026/2029;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear, para compor a Comissão Eleitoral do SINDSCOND/MT, responsável pela condução do processo eleitoral referente ao triênio 2026/2029, os seguintes membros:

**I – JEAN AUGUSTO SANDOVAL CLEMENTE;**

**II – MARILIA CARNHELUTTI;**

**III – JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA DEL BARCO.**



**Sindicato dos  
condomínios  
de Mato Grosso**

www.sindscondmt.com.br @sindscondmt

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral ora nomeada deverá, entre seus membros, escolher aquele que exercerá a função de Presidente da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 2º do Regimento Eleitoral.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral, observando rigorosamente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Eleitoral e das normas aplicáveis, especialmente quanto à convocação, registro de chapas, análise documental, impugnações, votação, apuração, recursos e demais atos necessários à regularidade do pleito.

**Art. 4º.** Os membros ora nomeados para a Comissão Eleitoral, uma vez iniciado o procedimento eleitoral e aceito o encargo, não poderão, em hipótese alguma, compor chapa concorrente no respectivo processo eleitoral, ainda que venham posteriormente a renunciar ao cargo de membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 5º.** A vedação prevista no artigo anterior tem por finalidade preservar a imparcialidade, a lisura, a transparência e a segurança jurídica do processo eleitoral.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2026.

---

**ADRIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE NUNES**

Presidente do SINDSCOND/MT

CPF n.º 568.043.851-87